

**RELATÓRIO DA SUBCOMISSÃO:
SUBCOMISSÃO VII
Legislação e Justiça III**

Quanto ao documento 013.

Oriundo do(a):

Sínodo Curitiba.

Ementa:

Estatuto do Sínodo Curitiba para aprovação.

A CE/SC/IPB - 2011 RESOLVE: Considerar o documento prejudicado por já ter sido aprovado pela Comissão de Sistemas e Métodos.

Sala das Sessões, 22 de Março de 2011.

Relator: Rev. Ludgero Bonilha Moraes

Sub-relator: Rev. Márcio Tadeu de Marchi

Membros: Presb. Denivaldo Bahia de Melo, Rev. Francisco Carlos Knobloch
Da Silva, Rev. Izaías Moreira Da Cunha.



**Igreja Presbiteriana
do Brasil**

PROTOCOLO No LV

**Roberto Brasileiro Silva
Presidente do SC/IPB**

Data: 22/03/2011

Belo Horizonte, 21 de março de 2011.

A Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil – Reunião Ordinária 2011.

Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão em Cristo.

No cumprimento de minhas atribuições, encaminho documento anexo para consideração e deliberação da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Origem: Sínodo de Curitiba

Estatuto do Sínodo Curitiba para aprovação

Sendo o que me cumpre, registro meu mais sincero apreço e consideração em Cristo.

Fraternalmente



Rev. Ludgero Bonilha Moraes
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

PROTOCOLO Nº 013

Destino:

Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB

Data: 21/03/2011

Ata 02011



**IGREJA
PRESBITERIANA
DO BRASIL**

Sínodo de Curitiba

GE-SCT

Secretaria Executiva

Curitiba, 1º de abril de 2010.

À

Secretaria Executiva do SC-IPB

Reverendo Ludgero Bonilha Moraes

Rua Ceará, 1431 – Sala 1106

Funcionários

30150-311 – Belo Horizonte – MG

Honrado Ministro,

Ref.: SÍNODO DE CURITIBA – SCT – ESTATUTO

O tema não debuta frente à SE-IPB, eis que no passado recente encaminhamos proposta de estatuto do Sínodo de Curitiba à guisa de passasse pelo oportuno crivo da Comissão de Organização, Sistemas e Métodos, sob o comando do Reverendo Ageu Magalhães.

Naquela oportunidade o honrado ministro foi extremamente atencioso e nos remeteu – via e-mail do 1º Secretário do SCT, presbítero Emmanuel Carlos – as correções que deveriam ser feitas à proposta.

Realizadas as emendas, o SCT, em Reunião Extraordinária do dia 20 de março passado, levou ao plenário a proposta corrigida, de sorte que se entende apto a encaminhar novamente à Comissão de Organização, Sistemas e Métodos o referido instrumento à guisa de que passe pela análise daquela comissão.

Dentro desse contexto o SCT remete à SE-IPB cópia do estatuto para seja encaminhado às autoridades competentes da COSM.

Na certeza de que o documento está em boas mãos, o Sínodo de Curitiba reitera os protestos de estima e apreço;

Em Cristo,

Rev. Francisco Creti Neto-Frank

IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
SÍNODO DE CURITIBA
ESTATUTO DO SÍNODO DE CURITIBA

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. O Sínodo de Curitiba, doravante denominado Sínodo, identificado com a sigla SCTB, é uma organização religiosa, na forma do Código Civil Brasileiro, art.44, IV, e seu parágrafo primeiro, com sede e foro civil na Rua Comendador Araújo, nº 343, Centro (CEP 80.450-000). Curitiba / PR.

§ 1º. - O Sínodo é a assembléia de ministros e presbíteros que representam os Presbitérios de uma região determinada pelo Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil.

§ 2º. As finalidades do Sínodo são: prestar culto a Deus, em espírito e em verdade, pregar o evangelho, zelar pela doutrina e prática das Escrituras do Antigo e do Novo Testamento, sua pureza e integridade, além de promover atividades de caráter educacional, cultural, social, recreativo e beneficente.

§ 3º. O Sínodo funcionará por tempo indeterminado.

Art. 2º. O Sínodo é jurisdicionado ao Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil (SC/IPB), entidade à qual está subordinado, doutrinária, eclesiástica e administrativamente pelo sistema federativo.

1º. - A representação de cada presbitério no Sínodo será constituída de três ministros e três presbíteros até dois mil membros, e mais um ministro para cada grupo de dois mil membros.

2º. - Quando tratar-se de Reunião Ordinária, os representantes tomarão assento no plenário do Sínodo, apresentado à mesa as devidas credenciais, juntamente com o livro de atas, relatório, estatística e o livro de atas do seu presbitério.

Art. 3º. O Sínodo adota a forma de governo presbiteriano estabelecida neste Estatuto e tem como princípios doutrinários os expostos na Confissão de Fé de Westminster e nos Catecismos Maior e Breve, adotados pela Igreja Presbiteriana do Brasil.

CAPITULO II
DOS MEMBROS

Art. 4º. São membros efetivos do Sínodo os ministros e presbíteros representantes dos presbitérios arrolados por ocasião da Ato de Verificação de Poderes no início das reuniões.

Parágrafo Único: Também são membros aqueles designados como ex officio, correspondentes e visitantes, nos termos do art.66, alíneas “b” a “d”, da Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil.

CAPITULO III

DOS BENS DIREITOS E OBRIGAÇÕES.

Art. 5.º São bens do Sínodo os imóveis, móveis adquiridos a qualquer título, doações, legados, juros, rendimentos e outros que possua ou venha a possuir, constituindo eles a fonte de receita do Sínodo.

Art. 6.º A aquisição imobiliária gratuita ou onerosa, a alienação ou a oneração de imóveis dependerão da decisão da maioria dos representantes presentes.

Art. 7.º Os membros do Sínodo não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações por ele contraídas, nem há entre eles direitos e obrigações recíprocos.

1º. - O Sínodo não responde pelas obrigações contraídas, individualmente, por qualquer de seus membros, sem autorização expressa de seu plenário.

2º. - Não caberá restituição, em nenhuma hipótese, das contribuições financeiras e patrimoniais, tais como verbas presbiteriais, ofertas, doações, e legados, por se tratarem de atos voluntários dos doadores ou ofertantes.

CAPITULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO, DA REPRESENTAÇÃO E DAS REUNIÕES

SEÇÃO I - DA COMISSÃO EXECUTIVA.

Art. 8.º O Sínodo é administrado por sua Comissão Executiva, nas funções que lhe são atribuídas neste Estatuto.

Art. 9.º A Comissão Executiva, também citada como Mesa do Sínodo, se compõe de ministros e de presbíteros representantes dos Presbitérios, eleitos para os cargos mencionados no art. 10.

Parágrafo único. A Comissão Executiva atua nos interregnos das reuniões plenárias do Sínodo.

Art. 10. A Comissão Executiva (CE) se compõe de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Tesoureiro.

1º. - O mandato dos membros da CE é de dois anos, com exceção do Secretário Executivo, que é de 4 anos, correspondendo a duas legislaturas.

2º. - O vice-presidente será o presidente da reunião ordinária anterior, desde que este não seja reeleito, e na sua ausência, substituí-lo-á o secretário executivo.

3º. - O quorum da CE contará da maioria de seus membros.

4º. - Os membros da Comissão Executiva não serão remunerados pelo exercício de seus cargos.

Art. 11. Ao Presidente compete:

I – convocar e presidir o sínodo e sua Comissão Executiva;

II – representar o Sínodo ativa, passiva, judicial e extra judicialmente;

III – organizar, juntamente com o Secretário Executivo, a ordem do dia de cada reunião;

IV – nomear Comissões de Expediente, salvo no caso de o plenário preferir indicá-las;

V – se representante, votar segunda vez, em caso de empate;

VI – tomar ou determinar quaisquer outras providências inerentes a seu cargo;

VII – assinar os termos de aprovação das atas dos Presbitérios e da Comissão Executiva.

Art. 12. Ao Vice-Presidente compete:

I – substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacância do cargo, inclusive nas reuniões ordinárias, extraordinárias e da Comissão Executiva;

II – assistir ao presidente, sempre que for solicitado por este.

Art. 13. Ao Secretário Executivo compete:

I – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Sínodo e da sua Comissão Executiva;

II – registrar as atas em livro próprio;

III – manter atualizados os fichários, livros, rol de membros e arquivos;

IV – preparar, com antecedência, o rol completo dos membros do Sínodo e dos presbitérios a ele jurisdicionados, cujos representantes serão arrolados no Ato de Verificação de Poderes;

V – fazer a correspondência e publicar o resumo das atas;

VI – fazer as anotações nas carteiras dos ministros e dos presbíteros;

VII – apresentar ao Concílio o resumo das atas da sua última reunião e do Supremo Concílio e de sua Comissão Executiva;

VIII – substituir o Presidente e o Vice-Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacância do cargo, inclusive nas reuniões ordinárias, extraordinárias e da Comissão Executiva;

IX – redigir, sob orientação do Presidente, o relatório da Comissão Executiva;

X – manter a Comissão Executiva informada sobre os trabalhos que o plenário determinou fossem executados durante o biênio.

Art. 14. Ao Primeiro Secretário compete

I – organizar e manter em ordem o protocolo dos papéis que forem apresentados;

II – entregar o protocolo e os documentos ao Secretário Executivo imediatamente no encerramento da reunião;

III – lavrar nos respectivos livros os termos de aprovação das atas do Presbitério e da Comissão Executiva;

IV – substituir o Secretário Executivo em sua ausência ou impedimento.

Art. 15. Ao Segundo Secretário compete:

I – redigir e ler, para a devida aprovação as atas do Sínodo e de sua Comissão Executiva, entregando-as ao Secretário Executivo no encerramento das respectivas reuniões;

II – substituir o Primeiro Secretário em sua ausência ou impedimento.

Art. 16. Ao Tesoureiro compete:

I – registrar todo o movimento financeiro em livro próprio da tesouraria;

II – abrir, movimentar encerrar conta bancária juntamente com o Presidente;

III – fazer balancetes contábeis trimestrais e apresentar relatório contábil ao Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. O Tesoureiro e o Presidente, respondem com seu patrimônio pelos valores colocados sob sua guarda.

Art. 17. À Comissão Executiva compete:

I – visitar os Presbitérios, com o fim de investigar e corrigir quaisquer males que neles se tenham suscitado;

II – zelar pela pronta e fiel execução das ordens emanadas do Sínodo ou baixadas, nos interregnos, em caráter urgente, pelo Supremo Concílio e de sua Comissão Executiva;

III – resolver assuntos de urgência, *ad referendum* da próxima reunião.

Parágrafo Único: A Comissão Executiva não pode legislar ou revogar decisão tomada pelo Sínodo. Pode, quando ocorrerem motivos sérios, alterar a resolução até a imediata reunião do Concílio, desde que seja pelo voto unânime dos seus membros. Poderá também, em casos especiais, suspender a execução de decisões, até a próxima reunião do concílio, por maioria de voto.

SEÇÃO II – DA FORMAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES

Art. 18. O quorum do Sínodo é formado por cinco ministros e dois presbíteros, desde que estejam representados dois terços dos Presbitérios.

1º. - Para deliberar sobre a interdição ou dissolução de presbitérios exige-se o voto de dois terços dos presentes.

2º. - Para alterar o Estatuto exige-se o voto de dois terços dos presentes à reunião especialmente convocada para esse fim.

Art. 19. As decisões do Sínodo são tomadas por maioria de votos dos presentes, salvo disposição em contrário.

Art. 20. A votação será: a) ordinariamente, simbólica; b) nominal, quando o concílio assim deliberar, c) por voto secreto nas eleições, divisão ou fusão de presbitérios e em casos de grave importância, a juízo do plenário do Sínodo.

Art. 21. São atribuições do Sínodo:

I – exercer o governo administrativo da região eclesiástica sob sua jurisdição, velando atentamente pela fidelidade e comportamento dos seus membros, de modo que não negligenciem seus privilégios e deveres;

II – organizar, disciplinar, dissolver, interditar ou transferir presbitério e fazer que observem a CI/IPB e seus estatutos;

III – receber, examinar e julgar relatórios e outros papéis dos presbitérios e das comissões a ele subordinadas;

IV – examinar os livros de atas dos presbitérios e da sua Comissão Executiva, inserindo neles as observações pertinentes;

V – observar e pôr em execução as ordens legais do SC/IPB e da CE/SC/IPB;

VI – supervisionar, orientar e superintender a obra de educação religiosa e missionária, o trabalho das suas confederações, bem como a obra educativa em geral e quaisquer atividades espirituais e sociais sob sua jurisdição;

VII – resolver caso de dúvida sobre doutrina e prática, para orientação da consciência cristã, comunicando sua decisão ao Supremo Concílio;

VIII – suspender a execução de medidas votadas pelas confederações, que possam prejudicar os interesses espirituais;

IX – eleger a sua diretoria (Comissão Executiva ou Mesa):

X – eleger o Conselho Fiscal e o Tribunal de Recursos;

XI – Organizar autarquias, juntas e outros órgãos para cuidar dos interesses gerais da Igreja;

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Art. 22. O Conselho Fiscal, também denominado Comissão de Exame de Contas da Tesouraria, é o órgão de fiscalização da gestão econômico-financeira do Sínodo, e se compõe de três membros efetivos e três membros suplentes, eleitos pelo plenário.

Parágrafo único. O mandato do conselheiro fiscal é de dois anos, permitida a recondução.

Art. 23. Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar, trimestral e anualmente, os livros e documentos da Contabilidade e da Tesouraria e o estado do caixa;

II – submeter à CE e ao plenário do Sínodo relatório dos exames procedidos, sugerindo eventuais providências e correções.

1º. - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício de seus cargos.

2º. - O Conselho Fiscal poderá, quando necessário, assessorar-se de contabilista.

SEÇÃO IV – DAS REUNIÕES

Art. 24. As reuniões do Sínodo e da sua Comissão Executiva devem ser convocadas por escrito com antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias ocorrerão bienalmente nos anos ímpares.

Art. 25. O Sínodo reunir-se-á extraordinariamente quando:

I - O próprio Concílio determinar;

II - sua Mesa julgar necessário;

III - por determinação do Supremo Concílio ou de sua CE;

IV - requerido por cinco ministros e três presbíteros, representando ao menos, dois terços dos presbitérios;

1º. - Nas reuniões extraordinárias os trabalhos serão dirigidos pela Mesa da reunião ordinária anterior;

2º. - Os representantes serão os mesmos da reunião ordinária anterior, salvo se os presbitérios os tiverem substituído.

Art. 26. Nas reuniões extraordinárias serão tratados exclusivamente os assuntos constantes da pauta da convocação.

Art. 27. Somente poderão ser eleitos para cargos de diretoria das confederações membros em comunhão com uma das igrejas jurisdicionadas ao Sínodo.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos segundo as Sagradas Escrituras, a Constituição da IPB, seu Código de Disciplina, os Princípios de Liturgia e as leis do país.

Parágrafo Único. São nulas de pleno direito quaisquer disposições que, no todo ou em parte, implícita ou expressamente, contrariem ou firam a Constituição da IPB.

Art. 29. No caso de cisma, os bens do Sínodo ficarão pertencendo à parte fiel à Igreja Presbiteriana do Brasil, e sendo total o cisma, reverterão os bens à parte que ficar fiel à referida igreja, desde que esta permaneça fiel às Escrituras Sagradas e à Confissão de Fé.

Parágrafo único: No caso de dissolução do Sínodo, liquidando o passivo, os bens remanescentes passarão a pertencer à Igreja Presbiteriana do Brasil.

Art. 30. Este Estatuto somente será alterado, no todo ou em parte, mediante proposta aprovada pelo plenário do Sínodo, por voto secreto de dois terços dos membros presentes, ouvido o Supremo Concílio ou sua CE.

Art. 31. O presente Estatuto, aprovado pelo Sínodo, em reunião de 25 de outubro de 2008, entra em vigor nesta data, ressalvados o direito adquirido, a coisa julgada e o ato jurídico perfeito, revogando-se disposições em contrário.

Curitiba (PR), ___ de _____ de 200__.

À
Secretaria Executiva do SC-IPB
Reverendo Ludgero Bonilha Morais
Rua Ceará, 1431 - Sala 1106
Funcionários
30150-311 - Belo Horizonte - MG

06 ABR 2010

Secretaria Executiva do Superior Conselho da Igreja Presb. Evang.
07 ABR. 2010
[Signature]
Secretaria

A-R

75240384-2
CORREIOS
AR
PESO7 WEIGHT (KG)
REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY
RJ 27311898 1 BR



BRASIL
RS = 07,40
F-26188
8-100910